



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Diário Oficial do Município

LEI N.º 03 DE 18-10-74

ANO: 1998

MALTA 04/05/98

Nº 030

Lei Complementar nº 19/98

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal a pagar pensão vitalícia ao cônjuge sobrevivente do Prefeito que venha a falecer no exercício do mandato."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

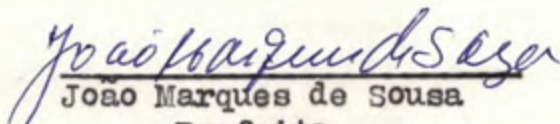
Art. 1º - A pensão assegurada ao cônjuge sobrevivente do Prefeito que vier a falecer no exercício do mandato, será na ordem de vinte e cinco (25%) por cento do subsídio do Prefeito em exercício, ficando excetuada a gratificação do cargo.

Art. 2º - A pensão a que se refere o artigo 164, da Lei Orgânica do Município de Malta, PB., será em caráter vitalício.

Art. 3º - A pensão será retroativa a data do falecimento do Prefeito, surgindo daí o direito a sua percepção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Malta, 04 de Maio de 1998


João Marques de Sousa
Prefeito